



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 69 PROJETO DE LEI: 8 / 2015

Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Ementa: DISPÕE SOBRE O ABASTECIMENTO DOS
VEÍCULOS AUTOMOTORES NOS POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 091 021 15 HORA: ____:____:____
PROTOCOLO Nº 69/15 VENCIMENTO: ____/____/____
VOTAÇÃO: 1º QUORUM: 3/3
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 10/15 - of. 24/15

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____/____/____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6427/15 - 10m: 27/03/15

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Pb²
7

PROJETO DE LEI

08

/2015

"Dispõe sobre o abastecimento dos veículos automotores nos postos de combustíveis e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os postos de combustíveis ficam obrigados a executar o abastecimento dos veículos automotores somente até o limite do dispositivo de segurança (automático) ou até a capacidade máxima do tanque prevista no Manual do fabricante.

Parágrafo único - O frentista deve informar ao condutor do veículo, no ato do abastecimento, as proibições e os limites previstos nesta lei.

Art. 2º - Os postos de combustíveis devem fixar, em local de fácil acesso e ampla visualização, placas informativas em referência a este Lei.

Art. 3º - Os limites e os demais padrões necessários para execução desta Lei devem seguir o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA NO. 18, de 06 de maio de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 09/Fev/2015 11:52



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

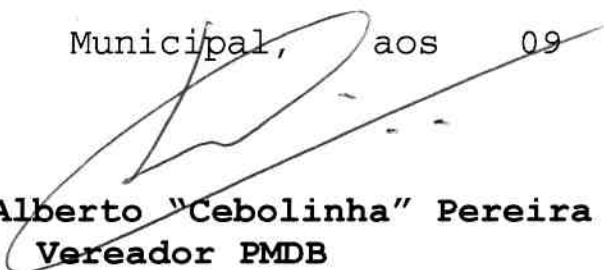
13
7

Art. 4º - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - A metodologia de fiscalização e acompanhamento desta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 09 de
fevereiro de 2015.


Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*for
np*

J U S T I F I C A T I V A

"Enche até a tampa." O pedido, comum nos postos de combustível, não poderá ser mais atendido pelos frentistas. É o que pretende com a aprovação do referido projeto de lei, o qual visa que os estabelecimentos abasteçam os veículos até o limite de segurança, conhecido como automático, ou até a capacidade máxima do tanque prevista no manual do fabricante.

A demanda para proibir o abastecimento além da bomba, tem como argumento de que a prática faz mal à saúde do frentista, diminuindo, de consequência, a inalação do benzeno pelo trabalhador, pois, quando o frentista vai abastecer além do que o tanque comporta, ele respira o vapor do combustível, o que causa dor de cabeça e náuseas, podendo, no futuro, provocar até um câncer.

O abastecimento excessivo ainda compromete o sistema de aproveitamento de gases do veículo ao molhar o filtro. Isso pode causar entupimento do sistema, provocando perda de potência.

Enfim, o hábito de encher todo o tanque de combustível, sem respeitar a trava automática de segurança, é prejudicial para os automóveis, para os trabalhadores e o meio ambiente.

Há que se ressaltar ainda que os manuais de automóveis vendidos no Brasil indicam que o volume máximo de combustível permitido em um tanque, para que não acarrete danos, não é até sua capacidade máxima, e sim até o travamento da bomba. Isso representa, no mínimo, 10% a menos da capacidade máxima do tanque.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

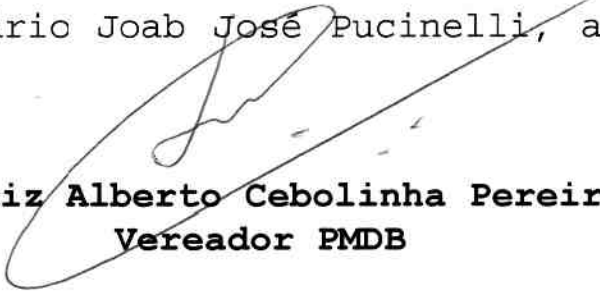
PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ps
g

Por fim, para tanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante proposição.

Plenário Joab José Pucinelli, aos 09 de fevereiro de 2015.


Luiz Alberto Cebolinha Pereira
Vereador PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

126
27

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 69 / 2015

Data da Entrada 09/02/2015

Hora da Entrada 11:52:00

Vencimento 08/08/2015

Proposição Número 8 / 2015

Proposição Projeto de Lei

Autor LUIZ ALBERTO PEREIRA

Assunto Abastecimento dos veículos automotores nos postos

19/02/15
a Comissão
[Signature]

Regime de Tramitação Ordinária

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação 09/03/12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 9. V

Votos Contrários

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno

[Signature]

Segundo Turno

Data da Votação 16/03/15

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 9. V

Votos Contrário

Abstenção

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

[Signature]

Resultado Final

[Signature]

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

14

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 09/02/15, sob nº 08/LS, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 69/LS, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/02/15.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 69 – REQUERIMENTO no 08/2015

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 07** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

Trata-se de cópia da lei promulgada no Município de Presidente Prudente, a qual foi declarada constitucional pelo TJ.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 19 de fevereiro de 2015.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 19 de fevereiro de 2015.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1009
A

PROCESSO Nº 69

-

PROJETO DE LEI Nº 8/2015

EMENTA: "Dispõe sobre o abastecimento dos veículos automotores nos postos de combustíveis, e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Luiz Alberto Pereira

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 02 de março de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, parágrafo 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, (art. 189, I, parágrafos 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/11
9

PROCESSO Nº 69

-

PROJETO DE LEI Nº 8/2015

EMENTA: "Dispõe sobre o abastecimento dos veículos automotores nos postos de combustíveis, e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Luiz Alberto Pereira

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 02 de março de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

18



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

12
B

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente


Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1813
AS

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/03/2015.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

114
CP

Indaiatuba, aos 17 de março de 2015.
Ofício GP/SEC nº 075/15.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 010/15 referente ao Projeto de Lei nº 008/15, que "Dispõe sobre o abastecimento dos veículos automotores nos postos de combustíveis e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 16 de março do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

1015
J

AUTÓGRAFO Nº 010/15

PROJETO DE LEI Nº 008/15

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

“Dispõe sobre o abastecimento dos veículos automotores nos postos de combustíveis e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 16 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os postos de combustíveis ficam obrigados a executar o abastecimento dos veículos automotores somente até o limite do dispositivo de segurança (automático) ou até a capacidade máxima do tanque prevista no Manual do fabricante.

Parágrafo único – O frentista deve informar ao condutor do veículo, no ato do abastecimento, as proibições e os limites previstos nesta Lei.

Art. 2º. Os postos de combustíveis devem fixar, em local de fácil acesso e ampla visualização, placas informativas em referência a esta Lei.

Art. 3º. Os limites e os demais padrões necessários para execução desta Lei devem seguir o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986.

Art. 4º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

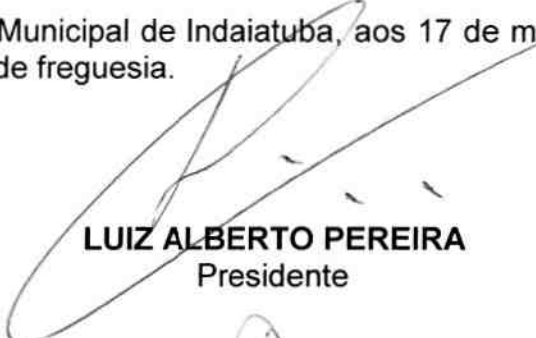
*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

11/6
B

Art. 5º. A metodologia de fiscalização e acompanhamento desta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de março de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

017
B

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/06/2015.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	10/15
P.L. Nº	08/15
Publ.:	27/03/15

LEI N.º 6.427 DE 25 DE MARÇO DE 2015.
(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

"Dispõe sobre o abastecimento dos veículos automotores nos postos de combustíveis e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os postos de combustíveis ficam obrigados a executar o abastecimento dos veículos automotores somente até o limite do dispositivo de segurança (automático) ou até a capacidade máxima do tanque prevista no Manual do fabricante.

Parágrafo único – O frentista deve informar ao condutor do veículo, no ato do abastecimento, as proibições e os limites previstos nesta Lei.

Art. 2º. Os postos de combustíveis devem fixar, em local de fácil acesso e ampla visualização, placas informativas em referência a esta Lei.

Art. 3º. Os limites e os demais padrões necessários para execução desta Lei devem seguir o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986.

Art. 4º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. A metodologia de fiscalização e acompanhamento desta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de março de 2015,
185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 20 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 / 06 / 2015.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 15 / 06 / 2015.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria